



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece procedimentos de restrição de acesso a informações pessoais de membros e servidores quanto ao seu tratamento, proteção, acesso, transmissão e divulgação no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 30 e 33 da [Portaria PGR/MPF nº 204 de 23 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos para tratamento de informação pessoal, conforme previsto no art. 31 - §5 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

CONSIDERANDO que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, conforme previsto no art. 24, da [Portaria PGR/MPF nº 204, de 23 de abril de 2013](#);

CONSIDERANDO a segurança da informação na documentação, conforme Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013](#);

CONSIDERANDO que a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal é diretriz que rege o Sistema Único de Informações, conforme previsto no art. 5º-inciso VI da [Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos a ser observados, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, a fim de garantir a proteção de informações pessoais de membros e servidores.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: a submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: a relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; e

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSMISSÃO

Art. 3º Os documentos classificados como informação pessoal, produzidos ou recebidos pelo MPF deverão ser cadastrados, em sistema eletrônico de informações, com o nível de acesso restrito para que possam receber o tratamento específico.

§ 1º Os documentos identificados como contendo informação pessoal constam do rol do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Salvo determinação em contrário, a classificação de um documento como protegido não implicará o sigilo ou a restrição da integralidade do conjunto em que venha a ser inserido.

Art. 4º O tratamento das informações pessoais deve ser feito com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único. Os documentos classificados como informações pessoais terão, no que couber, o mesmo tratamento dispensado aos documentos sigilosos, conforme [Portaria PGR/MPF nº 417, de 5 de julho de 2013](#).

Art. 5º As medidas de segurança devem ser observadas na movimentação interna e externa de documentos classificados como informação pessoal.

Parágrafo único. Os invólucros contendo a marca “pessoal” somente poderão ser abertos pelo próprio destinatário.

Art. 6º A reprodução de documentos classificados como informação pessoal atribuirá à cópia a mesma classificação do original.

Art. 7º O responsável pela reprodução de documentos classificados como informação pessoal deve providenciar a eliminação de recursos que possam dar origem a cópia não autorizada.

Parágrafo único. É vedada a extração de cópia com a finalidade de colher recibo de entrega de documentação classificada como informação pessoal.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DIVULGAÇÃO

Art. 8º As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção, aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

§ 1º A divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizada diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º No caso de documentos arquivados, o interessado deverá solicitar o acesso à unidade responsável pela decisão do objeto nele proferida.

§ 3º Para os fins desta Portaria, não serão consideradas informações pessoais as relativas aos vencimentos e aos proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais.

Art. 9º O consentimento referido no art.8º - §1º não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 10. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo MPF, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 11. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 12. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade e o pedido deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o art.8º - §1º, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 9º desta norma; e

III - demonstração da necessidade de acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada a sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 14. A publicação dos atos que contenham informação pessoal, quando necessário, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer a intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 15. Poderão ser elaborados extratos de documentos com informação pessoal, para sua divulgação ou execução, mediante autorização da autoridade competente para dispor sobre o assunto.

Art. 16. A inclusão de novos documentos classificados como informação pessoal deverá ser submetida à Secretaria Jurídica e de Documentação - Sejud.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Anexo I da Portaria 454/2018

Rol de documentos classificados como informação pessoal
Ata da Junta Médica
Atestados Médicos
Consignações
Dossiê de Candidatos que Declararam Deficiência
Dossiê Funcional de Membro
Dossiê Funcional de Servidor do Quadro
Dossiê Funcional de Servidor Requisitado
Dossiê Funcional de Servidor sem Vínculo
Exames de Saúde
Folha de Resposta da Prova Objetiva
Cadernos de Provas Subjetivas
Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional
Formulário de Avaliação de Estágio Probatório
Gravação da Prova Oral
Inscrição Definitiva
Laudo médico sobre credencial de acesso à garagem
Pasta Funcional de Membro
Pasta Funcional de Servidor do Quadro
Pasta Funcional de Servidor Requisitado
Pasta Funcional de Servidor sem Vínculo
Pedidos de Exame
PGEA – Admissão de Servidor Quadro
PGEA – Admissão de Servidor Requisitado
PGEA – Admissão de Servidor sem Vínculo
PGEA – Aposentadoria por Invalidez
PGEA – Autorização de Procedimento
PGEA – Auxílio Creche
PGEA – Auxílio Creche para Dependente Inválido/Incapaz
PGEA – Auxílio Doença
PGEA – Auxílio Funeral
PGEA – Auxílio Transporte para PNE
PGEA – Desligamento por Falecimento
PGEA – Faturamento de Profissionais, Clínicas e Hospital
PGEA – Homologação de Estágio Probatório
PGEA – Inquérito Administrativo contra Membro
PGEA – Isenção de Imposto de Renda
PGEA – Licença Adotante
PGEA – Licença de Acidente em Serviço
PGEA – Licença para Tratamento da Própria Saúde
PGEA – Pensão Alimentícia
PGEA – Procedimento com Representação contra Servidor
PGEA – Procedimento de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro
PGEA – Processo Administrativo Disciplinar contra Membro
PGEA – Processo Administrativo Disciplinar contra Servidor
PGEA – Processo de Revisão de PAD contra Membro
PGEA – Processo de Revisão de PAD contra Servidor
PGEA – Procedimento de correições extraordinárias
PGEA – Progressão Funcional
PGEA – Promoção na Carreira
PGEA – Readaptação de Servidor
PGEA – Reclusão
PGEA – Recurso contra Avaliação de Desempenho Funcional

PGEA – Recurso contra Avaliação de Estágio Probatório
PGEA – Recurso sobre Licença Maternidade
PGEA – Reembolso de despesa
PGEA – Remoção por Motivo de Saúde
PGEA – Representação contra Membro
PGEA – Sindicância contra Membro
PGEA – Sindicância Investigativa
PGEA – Sindicância Punitiva ou Apuratória
Plano de Desempenho Individual– PDI
Procedimento de Incidente de Sanidade Mental de servidor
Prontuário Médico
Prontuário Odontológico
Prontuário Psicossocial
Recurso Administrativo
Requerimento de Homologação de Afastamento por motivo de falecimento

MPF
Ministério Público Federal